

Direcção Geral Militar

Declaração

O decreto com força de lei n.º 19:028, de 11 de Novembro de 1930, publicado no *Diário do Governo* n.º 263, 1.ª série, da mesma data, e rectificado no *Diário do Governo* n.º 266, 1.ª série, de 14 do referido mês, deve ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

Direcção Geral Militar das Colónias, 13 de Fevereiro de 1931.—O Director Geral, *Manuel A. da Silva Lopes*, coronel.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Inspeccção Geral do Ensino Particular

Decreto n.º 19:356

Sendo necessário regular as condições de inscrição dos alunos externos do ensino liceal estabelecida pelo decreto n.º 19:244, de 16 de Janeiro último;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São aprovados os modelos de boletim para inscrição de alunos externos do ensino liceal, doméstico ou particular, em estabelecimento ou fora de qualquer estabelecimento.

§ único. Os modelos serão editados e postos à venda pela Imprensa Nacional.

Art. 2.º Será inutilizado em cada boletim o selo de imposto a que se referem os artigos 35.º e 37.º do decreto n.º 19:244, de 16 de Janeiro último.

Art. 3.º Os boletins de inscrição serão entregues na secretaria do liceu em cuja zona de influência pedagógica reside o aluno no caso de receber ensino doméstico ou fora de qualquer estabelecimento, ou naquela em que está situado o estabelecimento de ensino particular que frequentar, e serão acompanhados:

a) De certidão de exame do 2.º grau de instrução primária ou de habilitação equivalente ou superior, se se tratar de inscrição em qualquer das classes 1.ª a 5.ª;

b) De certidão de exame do curso geral, se se tratar de qualquer das classes 6.ª e 7.ª

§ 1.º Além destes documentos deverá ainda ser entregue a certidão de idade, se se tratar de primeira inscrição.

§ 2.º É dispensada a apresentação de documentos que já existam na secretaria do liceu em que o aluno se inscreve, e bem assim a certidão de quaisquer actos nêlê realizados, cumprindo ao chefe da secretaria proceder à competente verificação, sob sua responsabilidade.

Art. 4.º Compete ao reitor deferir a inscrição dos alunos externos, depois de reconhecidas as respectivas condições legais, e comunicar oportunamente à Inspeccção Geral do Ensino Particular o número dos alunos inscritos em cada classe, em cada um dos meses legalmente designados para aquela inscrição.

§ único. Nenhuma inscrição de alunos do ensino particular será deferida sem que esteja registado na secretaria do liceu o diploma do professor ou professores que lhe ministram o ensino ou o diploma do director do estabelecimento de ensino que frequentar.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Gustavo Cordeiro Ramos*.

Modelo n.º 426 do Catálogo — DIVERSOS
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

Ensino doméstico

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Inspeccção Geral do Ensino Particular

Boletim de inscrição de aluno externo do ensino liceal

Liceu de ...

19...-19...

Classe ...

Aluno ..., natural de ..., freguesia de ..., concelho de ..., distrito de ...

Data do nascimento, ... de ... de 19...

Nome do pai ..., de profissão ...

Nome do encarregado da educação ..., residente ...

Número do bilhete de identidade ...

Nome da pessoa ou pessoas que ministram o ensino ...

Grau de parentesco da pessoa ou pessoas que ministram o ensino ...

Liceu de ..., ... de ... de 19...

O aluno,

...

(Selo)

O pai ou encarregado da educação,

(Assinatura reconhecida por notário)

Qualquer declaração falsa no sentido de simular o ensino particular como doméstico será punida nos termos da lei, como declaração falsa perante utilidade pública, importando além disso a anulação da matrícula do aluno ou alunos, com a consequente impossibilidade de ser admitido a exame.

Modelo n.º 427 do Catálogo — DIVERSOS
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

Ensino particular, em estabelecimento

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Inspeccção Geral do Ensino Particular

Boletim de inscrição de aluno externo do ensino liceal

Designação do estabelecimento ... (a)

19...-19...

Classe ...

Liceu de ...

Aluno ..., natural de ..., freguesia de ..., concelho de ..., distrito de ...

Data do nascimento, ... de ... de 19...

Nome do pai ..., de profissão ..., residente ...

Nome do encarregado da educação ..., residente ...

Número do bilhete de identidade ...

Liceu de ..., ... de ... de 19...

O aluno,

...

(Selo)

O pai ou encarregado da educação (b)

O director do estabelecimento (b)

(a) Designação e sede.

(b) Assinaturas reconhecidas por notário.